

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Coordenadoria de Controle Interno

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCA N. 01 DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Versão: 01

Publicação: DJE n. de / /2022

Unidades Responsáveis: Coordenadoria Financeira, Departamento de Controle e Arrecadação – DCA

Institui os procedimentos necessários para o parcelamento dos valores de débitos oriundos de protesto e dívida ativa de saldos devedores de custas e taxas judiciais dos foros judicial e extrajudicial, das multas de processo administrativo, judicial ou extrajudicial e dos valores extrateto das serventias geridas por interinos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em conformidade com o Sistema de Controle Interno, instituído por meio da Portaria TJM/PRES n. 626/2011, em observância aos termos da Resolução n. 01/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem a finalidade de estabelecer os procedimentos para o parcelamento dos valores dos débitos oriundos de protesto e dívida ativa de saldos devedores de custas e taxas judiciais dos foros judicial e extrajudicial, das multas de processo administrativo, judicial ou extrajudicial e dos valores extrateto das serventias geridas por interinos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta norma abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, quando executarem atividades atinentes à matéria objeto desta instrução normativa e, diretamente, o Departamento de Controle e Arrecadação da Coordenadoria Financeira, as Coordenadorias Administrativa e Judiciária, as Comarcas do Estado de Mato Grosso, o Departamento de Orientação e Fiscalização e o Departamento do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, adota-se o Glossário constante do Anexo I.

CAPÍTULO II

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º. Os procedimentos estabelecidos nesta instrução normativa são regidos pelas seguintes bases constitucionais, legais e regulamentares:

I - Constituição:

a) Constituição Federal/88;

b) Constituição Estadual. II - Leis Federais:

a) Lei n. 5.172/1966 - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicável à União, Estados e Municípios;

b) Lei n. 8.935/94 - Regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registros - Lei dos Cartórios;

c) Lei n. 9.492/1997 - Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.

III - Leis Estaduais:

a) Lei n. 3.605/1974 - Atualiza as Tabelas de Custas do Foro Judicial para aplicação nos processos distribuídos até 1º/4/2002;

b) Decreto-Lei n. 2.129/1986 - Aprova o Regulamento do Sistema Tributário Estadual;

c) Lei n. 7.356/2000 - Estabelece limites de valor de débitos decorrentes de custas processuais, para inscrição na dívida ativa e para ajuizamento de execuções fiscais;

d) Lei n. 7.603/2001 - Dispõe sobre o valor das custas, despesas e emolumentos relativos aos atos praticados no Foro Judicial, para processos distribuídos a partir de 2/4/2002;

e) Lei n. 8.033/2003 - Institui o selo de controle dos Atos dos Serviços Notariais e de Registro;

f) Lei Complementar Estadual n. 261/2006 - Altera os §§ 1º e 2º e cria o § 3º do art. 414, do Decreto Estadual n. 2.129, de 25/7/1986;

g) Lei n. 11.077/2020 - Altera a Lei n.º 7.603/2001, que fixa o valor das custas, despesas e emolumentos relativos aos atos praticados no Foro Judicial, institui o selo de autenticação e dá outras providências, para aprovar a nova tabela de custas e despesas.

IV - Outros atos normativos:

a) Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

b) Resolução CNJ n. 80/2009 - Declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público;

c) Ofício-Circular n. 719/2013/DJA - Protocolo n. 0116242-11/2013 - adoção de procedimento relativo à aplicação de multa a jurados faltosos e testemunhas;

d) Provimento TJMT/CGJ n. 14/2017 - Dispõe sobre o protesto e inscrição em dívida ativa dos saldos devedores das custas e taxas judiciais e altera os artigos 352, 353 e 354 da CNGC;

e) Provimento TJMT/CM n. 15/2017 - Dispõe sobre a implantação da Central de Arrecadação e Arquivamento nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e altera o Provimento TJMT/CM n. 19/2016;

f) Ofício-Circular n. 03/2018/DCA - Alteração dos critérios para encaminhamento dos documentos para protesto (CIA) e para casos de cancelamentos de protestos;

g) Termo de Cooperação Técnica n. 19/2019 - Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para remessa à protesto extrajudicial dos títulos executivos judiciais, títulos executivos extrajudiciais e documentos de dívidas;

h) Provimento TJMT/CGJ n. 20/2019 - Dispõe sobre o funcionamento da Central de Arrecadação e Arquivamento - CAA, nas comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, no âmbito do sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJE, alterando parcialmente o Provimento TJMT/CGJ n. 12/2017;

i) Provimento TJMT/CGJ n. 42/2020 - Aprova o Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE;

j) Provimento TJMT/CGJ n. 03/2021 - Regulamenta o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR - para a cobrança das taxas judiciais, extrajudiciais e emolumentos devidos pelos interinos;

l) Provimento TJMT/CGJ n. 18/2021 - Altera o art. 228, caput, incisos I, II, III, IV, bem como acrescenta parágrafo único ao mencionado artigo do Provimento TJMT/CGJ n. 39/2020;

m) Provimento TJMT/CGJ n. 39/2021 - Dispõe sobre a dispensa do selo de autenticidade nos atos decorrentes do processo eletrônico;

n) Resolução CNJ n. 376/2021 - Dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário Nacional;

o) Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial - CNGC;

p) Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça-Foro Extrajudicial- CNGCE.

q) Expediente Cia n. 0035951-43.2021.811.0000 - resposta a Consulta n. 3/2021- DCA sobre a expedição de certidões de débitos de valores superiores a R\$10.000,00

para protesto, mediante envio de documentos ao Instituto de Estudos de Protesto do Brasil - Seção Mato Grosso - IEPTB/MT.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º. Os procedimentos especificados nesta Instrução Normativa estão associados aos seguintes instrumentos:

I - Manual da Coordenadoria Financeira;

II - Rotinas do Departamento de Controle e Arrecadação - DCA; III - Fluxogramas;

IV - POP (Procedimento Operacional Padrão);

V - Sistemas Informatizados (CIA, PJE, MCA, SISCALC), Malote Digital.

Art. 5º. Os procedimentos relativos ao parcelamento no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias, bem como na Secretaria do Tribunal de Justiça relativos à aplicação de multas e, ainda, os procedimentos no Departamento de Controle e Arrecadação - DCA para apresentação em protesto obedecerão à seguinte segmentação:

I - Procedimentos do Beneficiário/Beneficiária do Parcelamento;

II - Procedimentos no Departamento de Controle e Arrecadação - DCA e Coordenadoria Financeira.

Seção I

Procedimentos do Beneficiário/Beneficiária do Parcelamento

Art. 6º. Para aderir ao programa de parcelamento basta que a parte:

www.tjmt.jus.br;

a) acesse o site do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso -

b) selecione a opção "Emissão de guias Online - ou acesse o link:

<http://arrecadacao.tjmt.jus.br/consulta/consulta-dividas>;

c) selecione a opção "Consultar" - Consulta de Protesto (CPF/CNPJ ou número único de processo - Judicial/Administrativo);

d) escolha o(s) débito(s) pendente(s) ou a opção da campanha de regularização do(s) débito(s);

e) simule o cálculo;

f) informe o pagante da guia;

g) preencha os dados no formulário para termo de confissão de dívida;

h) gere a guia.

Art. 7º. Nos casos em que a parte constatar restrição em Protesto ou Dívida Ativa em seu CPF/ CNPJ oriundas da inadimplência de saldos devedores, conforme art. 1º desta Instrução Normativa, seguirá os seguintes procedimentos:

I - preencher o Termode Confissão de Dívida disponível no site; II - escolher a campanha de regularização de débitos vigente;

III - escolher a data de pagamento.

Art. 8º. Compete unicamente ao beneficiário ou à beneficiária do parcelamento emitir mensalmente as guias do parcelamento acordado pelo site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT, link: <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/consulta/consulta-divida.s>

Parágrafo único. O não pagamento de qualquer parcela na data aprezada importará no vencimento integral e antecipado do débito, sujeitando o beneficiário ou a beneficiária, além da execução e/ou protesto do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito.

Art. 9º. O valor mínimo de cada parcela para regularização dos débitos será de R\$ 70,00 (setenta reais).

Seção II

Procedimentos no Departamento de Controle e Arrecadação-DCA e Coordenadoria Financeira

Art. 10. Caberá ao Departamento de Controle e Arrecadação – DCA o controle, a conferência do pagamento e a quitação do parcelamento, via sistema próprio - MCA - Módulo de Controle da Arrecadação, mediante os seguintes procedimentos:

I - Quando da Informação de Autorização de Cancelamento, em caso de pagamento do título protestado:

a) O Sistema de Arrecadação Bancário- MCA do Departamento de Controle e Arrecadação, constatando a arrecadação da guia da primeira parcela de protestos ou dívida ativa, informará a quitação do título à Central de Remessa de Arquivos-CRA do Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso, para o processamento do cancelamento do Título protestado, anexará a carta de anuência ao processo, no sistema CIA, e devolverá o processo administrativo à origem após a quitação de todas as parcelas para baixa da anotação às margens da distribuição, via sistema eletrônico.

II - Quando do arquivamento do processo de protesto:

a) a Divisão de Arrecadação e Fiscalização do Foro Judicial do Departamento de Controle e Arrecadação – DCA, observados os critérios de pagamento do parcelamento de protesto ou dívida ativa, realizará a remessa do processo, via sistema CIA, à origem, para baixa da anotação às margens da distribuição e outras providências necessárias.

III - Quando da inadimplência das parcelas:

a) a Divisão de Fiscalização do Foro Judicial/Extrajudicial utilizará o sistema SISCALC para atualizar o cálculo das parcelas pendentes;

b) expedirá a certidão de débito com os valores atualizados;

c) encaminhará para a Central de Remessa de Arquivos-CRA do Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso para protesto do valor integral do débito.

Art. 11. Quando ocorrer a solicitação de cancelamento do protesto por remessa indevida ou por determinação judicial, deverá ser encaminhado, por e-mail, com as devidas justificativas, no endereço eletrônico dca@tjmt.jus.br, os dados da parte - nome completo e CPF - e o número do processo do CIA.

Art. 12. A Divisão de Arrecadação e Fiscalização do Foro Judicial do Departamento de Controle e Arrecadação – DCA solicitará o cancelamento do Título de Protesto junto à Central de Remessa de Arquivos-CRA do Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso, via sistema eletrônico, sem ônus às partes, anexará o cancelamento ao processo no sistema CIA e devolverá, à origem, para baixa da anotação às margens da distribuição.

Art. 13. A Coordenadoria Financeira fica responsável por apresentar propostas de mutirões e campanhas para regularização dos débitos oriundos das inadimplências de saldos devedores de custas judiciais e taxas judiciais dos Foros Judicial e Extrajudicial, das multas de processo administrativo, judicial ou extrajudicial e dos valores extrateto das serventias geridas por interinos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os mutirões e campanhas para regularização dos débitos ficam condicionados à aprovação da Alta Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, podendo ser firmadas parcerias com os CEJUSCs.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Departamento de Controle e Arrecadação poderá solicitar, quando necessário, outros documentos para subsidiar o processo de parcelamento.

Art. 15. Todos os créditos a favor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, levados à dívida ativa e protesto, serão geridos pela Coordenadoria Financeira e Presidência do TJMT, pela plataforma on-line de emissão de guias por meio de parcelamentos.

Art. 16. Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, bem como a de mantê-la atualizada, procedendo-se às devidas alterações, quando necessárias, submetendo-a à Unidade de Auditoria Interna para emissão de parecer, encaminhando-se, em seguida, à apreciação da Presidência.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas e situações não previstas nesta Instrução Normativa serão dirimidas, no que couber, pela Coordenadoria Financeira.

Art. 18. Integra esta Instrução Normativa o Anexo I – Glossário.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, (assinado digitalmente)

ELEN REGINA AUGUSTA PRADO RADI,
Coordenadora Financeira.

Aprovada em 4.4.2022.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, Presidente do Tribunal de Justiça.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

1. Custas Judiciais: refere-se às despesas e emolumentos relativos aos atos praticados nos Foros Judicial e Extrajudicial, inerentes às prestações de serviços jurisdicionais.

2. Taxa Judiciária dos Foros Judicial ou Extrajudicial: é um tributo que incide sobre o processamento de feitos em juízo, sobre a realização dos atos e a prestação de serviços públicos de natureza forense. É devida pelas partes ao Estado, nas ações de conhecimento, na execução, nas ações cautelares, nos procedimentos de jurisdição voluntária e nos recursos. No âmbito do foro extrajudicial, incide sobre as receitas com emolumentos arrecadados mensalmente pelas serventias extrajudiciais pertencentes ao Estado de Mato Grosso.

3. Multas de Processo Administrativo e Judicial: são sanções aplicáveis e que tem como fato gerador a quebra de contrato, devida pelas empresas ao Tribunal de Justiça nos Processos Administrativos e aquelas arbitradas por decisões judiciais, a exemplo de ausência em audiências, jurados faltosos, entre outros.

4 - Extrateto: o valor devido pelas serventias extrajudiciais administradas pelos interinos, após a apuração do resultado mensal ou trimestral da serventia quando as receitas excederem 90,25% do subsídio dos Ministros do STF. Refere-se ao saldo positivo apurado no resultado dos Balanços Mensais lançados no Sistema GIF.

5 - Interino: pessoa física designada, em caráter precário, pelo Corregedor-Geral de Justiça, com a finalidade de responder pela serventia extrajudicial enquanto não provida por concurso público.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCA N. 03 DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Versão: 02

Publicação : DJE n. de //2022

Unidades Responsáveis: Coordenadoria Financeira, Departamento de Controle e Arrecadação – DCA

Institui os procedimentos para protesto das certidões de débitos relativos às custas e taxas judiciais do Foro Judicial e Extrajudicial, das multas de processos administrativos e judiciais, bem como dos valores do saldo do extrateto das serventias administradas por interinos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em conformidade com o Sistema de Controle Interno, instituído por meio da Portaria TJMT/PRES n. 626/2011, em observância aos termos da Resolução n. 01/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem a finalidade de estabelecer os procedimentos para protesto das certidões de débitos relativos às custas e taxas judiciais do Foro Judicial e Extrajudicial, das multas de processos administrativos e judiciais, bem como dos valores do saldo do extrateto das serventias administradas por interinos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta norma abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, quando executarem atividades atinentes à matéria objeto desta Instrução Normativa e, diretamente, o Departamento de Controle e Arrecadação da Coordenadoria Financeira, as Coordenadorias Administrativa e Judiciária e as Comarcas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, adota-se o Glossário constante do Anexo I, os modelos de Certidões de Débito para Protesto - Anexo II; de Débito de Multa – Anexo III e, Certidão de Débito – Anexo IV.

CAPÍTULO II

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º. Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa são regidos pelas seguintes bases constitucionais, legais e regulamentares:

I - Constituição:

a) Constituição Federal/88;

b) Constituição Estadual.

II - Leis Federais:

a) Lei n. 5.172/1966 - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicável à União, Estados e Municípios;

b) Lei n. 8.935/1994 - Regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispoondo sobre serviços notariais e de registros – Lei dos Cartórios;

c) Lei n. 9.492/1997 - Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida.

III - Leis Estaduais:

a) Lei n. 3.605/1974 - Atualiza as Tabelas de Custas do Foro Judicial para aplicação nos processos distribuídos até 1º/4/2002;

b) Decreto-Lei n. 2.129/1986 - Aprova o Regulamento do Sistema Tributário Estadual;

c) Lei n. 7.356/2000 - Estabelece limites de valor de débitos decorrentes de custas processuais, para inscrição na dívida ativa e para ajuizamento de execuções fiscais;

d) Lei n. 7.603/2001 - Dispõe sobre o valor das custas, despesas e emolumentos relativos aos atos praticados no Foro Judicial, para processos distribuídos a partir de 2/4/2002;

e) Lei n. 8.033/2003 - Institui o selo de controle dos Atos dos Serviços